

LEITURA NA SESSÃO

02/08/21

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Ofício nº 11/2021 – CMDDPI

Cáceres-MT, 14 julho de 2021

Ao Ilmo. Senhor

Vereador Negação - DEM

MD: Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce - Centro

CEP: 78.210-056 | Cáceres-MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 15 / 07 / 20 21

Horas 09:52 Sob nº 2698

Ass. Poliana Silva

Assunto: Resposta ao Ofício nº 135/2021 referente encaminhamento de Requerimento 796/2021 – SL/CMC do dia 06/07/2021.

Ilustríssimo Vereador,

Ao cumprimenta-lo e, em resposta ao Requerimento nº 135/2021, encaminhado pela Câmara Municipal de Cáceres, conforme do Ofício nº 796/2021 - SL/CMC do dia 06 de julho de 2021, o Conselho Municipal dos Idosos, representado por seu presidente em exercício Willer Raimundo Aniceto, encaminha (em anexo), que requer informações quanto a instituição do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no município de Cáceres.

Atenciosamente,

Maria Adélia dos Santos Rodrigues

Apoio Administrativo

Unidade de Controle Social



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Ofício nº 09/2021 – CMDDPI

Cáceres-MT, 12 de julho de 2021

Ao Exmo. Senhor

Domingos Oliveira dos Santos

MD: Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce - Centro

CEP: 78.210-056 | Cáceres-MT

Assunto: Resposta ao Ofício nº 796/2021 – SL/CMC do dia 06/07/2021 referente encaminhamento de Requerimento aprovado em Sessão Ordinária do dia 05/07/2021.

Excelentíssimo Presidente,

Ao cumprimenta-lo e, em resposta ao Ofício nº 796/2021 – SL/CMC do dia 06 de julho de 2021, que faz jus ao requerimento nº 135/2021 aprovada pela Sessão supra citada no dia 05/07/2021, o qual requer informações a pedido do ilustre vereador Negação – DEM.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Cáceres-MT, criado pela Lei Municipal nº 1.486/1998, órgão paritário com função consultiva, deliberativa, controladora e fiscalizadora da política de defesa dos direitos da pessoa idosa (...), vem respeitosamente através do presente instrumento, esclarecer a Vossa Excelência, devido este cenário de pandemia do COVID-19, o Conselho não está reunindo de forma regular por medida de precaução a saúde conforme Decreto nº 120/2020, evitando aglomerações. Porém, não estamos parados com as ações.

Informamos à V. Ex^a. Que o Conselho do idoso tem preocupado com a situação dos munícipes, e também das políticas públicas, tendo em vista, temos documentos encaminhado à Prefeita, solicitando roda de conversa junto a Secretaria-SMAS e Conselho-CMDDPI, para discutirmos referente as questões fundamentais, e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
enfrentamentos dos direitos da pessoa idosa no município; na oportunidade discutir sobre políticas públicas, e os critérios do Conselho.

Considerando a Temática que requer o ilustríssimo vereador Negação – DEM. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, já foi instituído conforme Lei municipal nº 2503/2015 de 30/09/2015; este Conselho é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS, sendo ela responsável pelos procedimentos de regularização e formalização de gestor do Fundo, junto ao cadastro do CNPJ do referido Fundo; visto o Conselho-CMDDPI está no aguado da finalização deste processo.

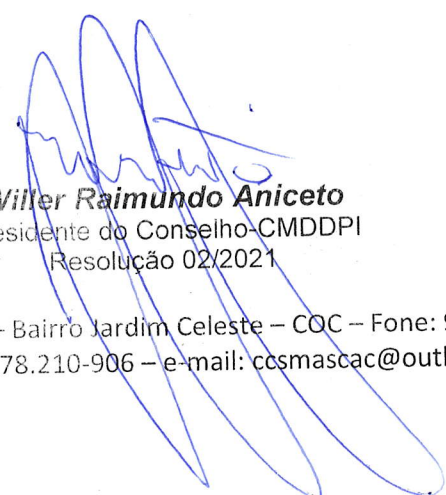
Considerando a regularização do Fundo Municipal do Idoso; o Conselho até o momento não tem acesso ao repasse de recursos voltados à pessoa idosa, e nem recursos internos para desenvolver o próprio trabalho ou ações precisa do Conselho-CMDDPI.

Não tendo o fundo, as programações são realizadas por intermédio da própria instituição que ampara os idosos, através de parcerias, e eventos filantrópicos. Devido a isto o Conselho não tem como executar projetos e ações voltados à pessoa idosa no município.

A preocupação do Conselho em relação a defesa, e atendimento que garante a população idosa, é imenso. A demanda do Conselho bem como, receber e encaminhar as Instituições e Unidades que trabalha no enfretamento dos direitos à pessoa idosa, as denúncias suspeitas de maus tratos, em casos, de abandono, de cárcere privado, violência, opressão e outras negligencias, conforme Estatuto do Idoso nº 10.741/2003 (art.04). Além, das discussões em plenária no tocante a luta e combate de mau atendimento público aos idosos e idosas no município. Portanto o papel do idoso é fiscalizar os órgãos e entidades.

Desde já em nome do Conselho conto com a compreensão desta Casa, no aguardo da finalização deste processo de regularização, reiteramos votos de mais elevada estima considerações.

Atenciosamente,


Willer Raimundo Aniceto
Presidente do Conselho-CMDDPI
Resolução 02/2021

Rua Av. Brasil nº 119 – Bairro Jardim Celeste – COC – Fone: 9.9959-9417
Cáceres-MT – CEP 78.210-906 – e-mail: ccsmascac@outlook.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 518
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

Regulamenta o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa criado pela Lei nº 2503/2015, de 30 de setembro de 2015, e dá outras providências.

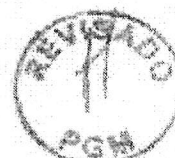
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei nº 2503/2015, de 30 de setembro de 2015, que instituiu o **FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDDPI**;

CONSIDERANDO que a esta regulamentação dará operacionalidade às ações que serão desenvolvidas com os recursos alocados ao Fundo Municipal do Idoso e possibilitará às pessoas físicas e jurídicas declarantes do Imposto de Renda o direcionamento de parte do imposto devido a este Fundo;

CONSIDERANDO que esta regulamentação também proporcionará ao Conselho Municipal do Idoso do Município, através do Fundo Público, um aporte de recursos oriundos dos orçamentos do Município, do Estado e da União; do recebimento de outras formas de contribuições altruísticas, tais como legados, doações de bens móveis ou imóveis e aportes de entidades públicas de âmbito nacional ou internacional, mediante termo de cooperação; e das multas previstas em lei, bem como os rendimentos resultantes de depósitos e aplicações de capitais dos recursos creditados nas contas do Fundo Municipal do Idoso; e

CONSIDERANDO que a inclusão do Fundo Municipal do Idoso como Unidade Orçamentária proporcionará ao Município uma possibilidade de captar recursos financeiros externos que, agregados ao Orçamento Municipal e conforme as deliberações do Conselho Municipal do Idoso, incrementarão o financiamento de políticas sociais de garantia e defesa de direitos da pessoa idosa na base territorial do Município de Cáceres/MT.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 39261, 09 de novembro de 2016,

D E C R E T A

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Art. 1º O Fundo Municipal do Idoso - FMDDPI, criado, criado pela Lei nº 2503 de 30 de setembro de 2015 que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º - O Fundo tem por objetivo por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa idosa.

Parágrafo Primeiro - As ações de que trata o "caput" do artigo tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como, nos termos do disposto no Estatuto do Idoso.

Parágrafo Segundo - Eventualmente, os recursos do Fundo poderão se destinar à pesquisa e aos estudos da situação da pessoa idosa no Município, bem como à capacitação da rede de atendimento ao idoso, no âmbito da proteção social.

Parágrafo Terceiro - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDDPI) e aprovado na Lei Orçamentária Anual, constituindo parte integrante do orçamento do Município.

**CAPÍTULO II
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO**

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Ação Social a gestão do FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDDPI, em consonância com as diretrizes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI.

Parágrafo Primeiro - O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDDPI não deverá possuir personalidade jurídica própria e deve utilizar o mesmo número base de inscrição do CNPJ da Secretaria Municipal de Ação Social, ao qual está vinculado, nos termos do caput do presente artigo, possuindo apenas número de controle próprio para garantir seu status orçamentário, administrativo e contábil diferenciado.

2





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Segundo - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI fará gestão para que a alocação de recursos no **FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDDPI** esteja contemplada nas leis orçamentárias, para o financiamento ou co-financiamento dos programas de atendimento executados por órgãos e entidades públicas e privadas, que visem atendimento à pessoa idosa devidamente cadastradas no CMDDPI.

Parágrafo Terceiro - O Poder Executivo deve designar por meio de Decreto Municipal, servidor público que atuará como Gestor/Ordenador de despesas do **FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDDPI** considerando as sugestões de nomes indicados pelo CMDDPI.

Art. 4º - Cabe a Secretaria Municipal de Ação Social - SMAS, a abertura, em estabelecimento oficial de crédito, de conta específica destinada a movimentação das receitas e despesas do FMDDPI.

Parágrafo Único - As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos deverão ser tomadas após a deliberação do Conselho, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos a administração dos recursos públicos.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDDPI

Art. 5º - Cabe ao CMDDPI no exercício de suas competências, em relação ao **FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDDPI** de que trata este capítulo:

- I - Elaborar o de ação municipal para a defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa e ainda o plano de aplicação dos recursos dos recursos captados pelo FMDDPI, que será submetido à apreciação do Chefe Executivo e ao Poder Legislativo Municipal quando for o caso;
- II - Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- III - Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros;
- IV - Avaliar e aprovar o balanço anual do Fundo;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- V - Solicitar a qualquer tempo e a seu critério, informações necessárias ao acompanhamento, controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo em parceria com a sociedade civil organizada;
- VI - Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tal, auditoria do Poder Executivo sempre que necessária;
- VII - fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;
- VIII - aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo; e
- IX - Publicar, no periódico de maior circulação do Município ou do Estado, ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal do Idoso, referentes ao Fundo.

Seção II

Da Secretaria Municipal de Assistência Social - SIMAS

Art. 6º - São atribuições do (a) titular da Secretaria de Ação Social, Gestora do Fundo:

- I - Coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDDPI**, elaborado e aprovado pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II - Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento de despesas do Fundo;
- III - Apresentar ao CMDDPI proposta para o Plano de Aplicação dos recursos;
- IV - Emitir e assinar notas de empenho, cheque e ordens de pagamento de despesa do Fundo;
- V - Fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, devidamente firmado em conjunto com o presidente do CMDDPI, para dar a quitação da operação contendo:
- a) Número de ordem, nome completo, número de inscrição no CNPJ e endereço do emitente;
- b) Especificar o nome completo, o CNPJ ou o CPF do doador, a data e o valor efetivamente recebido em dinheiro, mediante apresentação de comprovante bancário em favor do CMDDPI;
- c) Ser firmado por pessoa competente para dar quitação da operação;
- d) No caso de doação de bens, conter a identificação desses bens, mediante sua descrição em campo próprio ou em relação anexa, que





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- informe também se houver avaliação e, em caso positivo, identificar os responsáveis pela avaliação e, identificar os responsáveis pela avaliação com indicação do CPF (se pessoa física) ou do CNPJ (se pessoa jurídica)
- VI - Encaminhar a Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais - DBF, por intermédio da internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;
- VII - Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais - DBF, na qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;
- VIII - Apresentar ao CMDDPI, a análise e a avaliação econômico-financeira do Fundo, de acordo com os demonstrativos;
- IX - Manter arquivados, pelo prazo previsto em Lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, através de balancetes e relatórios de gestão;
- X - Fornecer ao Ministério público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo;

Parágrafo Único - Deverá ser emitido um comprovante em favor de cada doador, sendo que a falta deste documento, bem como da entrega anual da relação das doações recebidas, à Secretaria da Receita Federal sujeitará ao infrator penalidades previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Art. 7º - São Receitas do Fundo:

- I - Recursos públicos que lhes forem destinados, consignados do Orçamento da União, do Estado e dos Municípios, inclusive mediante transferências e repasses do tipo "fundo a fundo" entres essas esferas
- II - Doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;
- III - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
- IV - Destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas, efetuadas ao FMDDPI conforme Lei Federal nº 12.213/2010;
- V - Contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais; e
- VI - Recursos provenientes de multas conforme disposto no art. 84 da Lei nº 10.741 de 2003, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único - As doações efetuadas em moeda devem ser depositadas em conta específica, aberta em instituição financeira pública, vinculada ao respectivo Fundo.

Art. 10 - Os recursos consignados no orçamento do Município de Cáceres devem compor o orçamento do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, de forma a garantir a execução do plano de ação elaborado pelo CMDDFI.

Parágrafo único - Não se incluem as demais Secretarias de políticas específicas, de proverem os recursos necessários para as ações voltadas à Pessoa Idosa, conforme determina a legislação em vigor.

Art. 11 - A definição quanto à utilização dos recursos do Fundo, compete única e exclusivamente ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDFI.

Parágrafo Primeiro - Dentro as prioridades do plano de ação aprovado pelo Conselho, deve ser facultado ao doador/destinador indicar, aquela ou aquelas de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados.

Parágrafo Segundo - As indicações previstas acima poderão ser objeto de termo de compromisso elaborado pelo Conselho para formalização entre o destinador e o CMDDFI.

Art. 12 - É facultado ao Conselho chancelar projetos mediante edital específico.

Parágrafo Primeiro - Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo destinados a projetos aprovados pelo Conselho, segundo o disposto nesta lei.

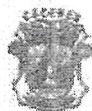
Parágrafo Segundo - A captação de recursos ao Fundo, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

Parágrafo Terceiro - O Conselho fixará percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 20% ao Fundo.

Parágrafo Quarto - O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Sexto - A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo, caso não tenha sido captado valor suficiente.

Art. 13 - O nome do doador ao Fundo só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitando o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Art. 14 - Para fins de comprovação, o Fundo deverá registrar em sua escrituração os valores recebidos e manter em boa guarda a documentação correspondente pelo prazo decadencial.

CAPÍTULO VI
DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 15 - A aplicação dos recursos do Fundo, deliberada pelo Conselho, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

- I - Ações que visem ao protagonismo e desenvolvimento ativo da pessoa idosa, por tempo determinado, não superior a 3 (três) anos, de programas e serviços complementares ou inovadores da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa;
- II - Ações que promovam vivências pautadas no respeito próprio e aos outros, ações que previnam as situações de risco social e promovam a convivência familiar e comunitária;
- III - Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos na área de envelhecimento, em todas as suas dimensões (aspectos sociais, culturais, intergeracionais, direitos, saúde, gênero, educação, economia);
- IV - Sistemas de informações, monitoramento e avaliação da rede municipal das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa;
- V - Programas e projetos de capacitação e formação continuada dos operadores do Sistema de Garantia de Direitos, em especial de conselheiros, gestores e lideranças, visando o fortalecimento do controle social, empoderamento da pessoa idosa e a qualidade dos serviços destinados às pessoas idosas, e
- VI - Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas através de diferentes mídias, publicações, oficinas, atividades lúdicas, divulgação de demais ações voltadas para o enfrentamento e prevenção da violência contra a pessoa idosa e ações que promovam a defesa dos direitos das pessoas idosas em situação de violência;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - É vedada a utilização dos recursos do Fundo para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o institui, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei, mediante deliberação por maioria absoluta dos membros do CMDDPI.

Parágrafo único - Além das condições estabelecidas no caput, é vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I - Sem a deliberação do respectivo Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II - Para manutenção e funcionamento do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;
- III - para o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e
- IV - Para investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política do idoso.

Art. 17. O financiamento de projetos pelo Fundo condiciona-se à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 18 - O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320 de 1964.

Art. 19 - Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados no Conselho figurem como beneficiários de recursos do Fundo, os seus representantes junto ao CMDDPI estarão impedidos de atuar em comissão de avaliação e de proferir qualquer decisão que se refira direta ou indiretamente à escolha de tais entidades.

Art. 20 - Os recursos do Fundo - FMDDPI utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais, devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho - CMDDPI, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Art. 21 - O Conselho CMDDPI deve utilizar todos os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- I - As ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa e estratégias de captação de recursos para o FMDDPI;
- II - Os editais de seleção de propostas com os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal - FMDDPI;
- III - a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação;
- IV - A relação anual das doações, a especificação (se em dinheiro ou bens) e os valores, individualizados, de todas as doações recebidas mês a mês, a qual deverá ser entregue à unidade da Secretaria da Receita Federal no ano subsequente, conforme prazo definido;
- V - O total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício, bem como a execução orçamentária para a implementação das ações financiadas com o FMDDPI;

Art. 22 - Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo devem ser obrigatórios a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento, constando o texto-padrão: "Projeto realizado com repasse do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDDPI"

Parágrafo único - O Conselho, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, deve imediatamente apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 23 - A celebração de convênios com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 24 - Constituem ativos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDDPI:

- I - Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas previstas no artigo anterior.
- II - Os direitos que vier a constituir.
- III - Bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Art. 25 - No prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da promulgação da Lei Orçamentária do Município, a Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAE, apresentará ao Conselho Municipal, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 26 - O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua execução ao CMDDPI, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União.

Art. 27 - As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 28 - A prestação de contas de que trata o artigo anterior, será feita em estrita observância à legislação municipal que regula a tomada de prestações de contas no âmbito do Município.

Art. 29 - A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nos recursos determinados neste Decreto, a qual será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta específica aberta para esse fim.

Art. 30 - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 31 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de novembro de 2016.

FRANCIS MARIN CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

Affixado em: 23.11.16

Decreto nº 314 de 23 de novembro de 2016
Sélio Vargas s/n - Fone: 3223-1500 - Bairro Vila Mariana - Cáceres - Mato Grosso
CEP 78201-000 - www.caceres.mt.gov.br

10

